



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2017

Proposição: Medida Provisória N.º 759/2016

Autor: Deputada Tereza Cristina

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Arts.: 39

Parágrafos:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dá-se o §1º do art. 9º da MP 759, de 2016, a seguinte redação:

Art.39 Concluída a Reurb, serão incorporadas automaticamente ao patrimônio público as vias públicas, as áreas destinadas ao uso comum do povo e os equipamentos urbanos, na forma indicada no projeto de regularização fundiária aprovado.

JUSTIFICATIVA

Suprimir a expressão “exceto nos casos de regularização fundiária de condomínios” é medida importante para que fique claro que não se trata de admitir a figura do loteamento fechado ou denominado condomínio urbanístico, haja vista que a Lei 6.766/79 define parcelamento pelo loteamento e desmembramento, não conhecendo a figura do condomínio urbanístico. No que diz respeito à supressão da expressão “prédios públicos”, faz-se necessária por não tratar a Medida Provisória em apreço de regularização edilícia e sim fundiária.

Assinatura

CD/117375.69195-77